

## Conselho Pedagógico Regulamento Eleitoral

### Preâmbulo

O presente regulamento eleitoral define as regras de eleição dos membros do Conselho Pedagógico (CP) da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal (ESE/IPS), de acordo com o previsto na Secção V, artigo 25.º dos Estatutos da ESE/IPS - Despacho n.º 27080/2009 - promulgado no Diário da República, 2.ª série, N.º 242, em 16 de Dezembro de 2009, alterado pelo Despacho n.º 9199/2011 publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 139 de 21 de Julho de 2011:

### SECÇÃO V

#### Conselho Pedagógico

#### Artigo 25.º

#### Composição e mandato

«Artigo 25.º

[...]

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por 20 elementos, representantes dos docentes e dos estudantes, com a seguinte composição:

- a) 10 representantes do corpo dos docentes;
- b) 10 representantes do corpo dos estudantes.

3 — A eleição dos membros do Conselho Pedagógico é feita por lista e por corpo, considerando -se unicamente o corpo dos docentes e o corpo dos estudantes:

- a) Cada lista deve ser composta por 10 elementos efectivos e 4 elementos suplentes.
- b) O Regulamento Interno do Conselho Pedagógico estabelece as condições da desejável representatividade dos cursos na constituição das listas de candidatos a este órgão.

4 — O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os membros representantes dos docentes, por todos os membros do conselho, por maioria absoluta, em reunião expressamente convocada para o efeito.

5 — A reunião a que se refere o número anterior, é convocada e dirigida pelo Presidente cessante.

6 — O Presidente do Conselho Pedagógico nomeia livremente para Vice-Presidente, um dos membros docentes do Conselho, que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

7 — A mesa do Conselho Pedagógico é constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por um secretário, eleito pelos estudantes de entre os membros do Conselho Pedagógico do respectivo corpo, na primeira reunião realizada em cada ano lectivo.

De acordo com os nº 5 e 6 do Artigo 52.º dos Estatutos do IPS publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 78 de 22 de abril de 2019 a eleição dos docentes para o Conselho

Pedagógico é feita para um mandato de quatro anos e, no caso dos estudantes, para um mandato de um ano, com possibilidade de renovação de mandato.

De acordo com o nº 1 do artigo 25º dos Estatutos da ESE/IPS o CP é constituído por 10 docentes e 10 estudantes.

Este documento integra ainda as orientações contidas no documento do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) intitulado Regras e princípios gerais para processos eleitorais dos órgãos do IPS, de 30 de dezembro de 2014 e aprovado na Reunião do Conselho Geral do dia 9 de fevereiro de 2017.

## **Capítulo 1**

### **Artº 1º**

#### **Eleição**

1 — A eleição dos membros do CP é feita por lista e por corpo. Cada lista candidata deve ser composta por 10 elementos efetivos e 4 elementos suplentes.

2 — A lista do corpo dos estudantes deverá ser constituída, no mínimo, por representantes de 50 % dos cursos de 1º e 2º Ciclos, CET e de Pós-graduações e mestrados em funcionamento na escola, à data da elaboração dos cadernos eleitorais.

3 - A constituição do CP é determinada pela aplicação do Método de Hondt aos resultados obtidos pelas listas candidatas.

### **Artº 2º**

#### **Capacidade eleitoral**

1. Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os/as estudantes do Instituto matriculados ou inscritos nos cursos de graduação, pós-graduação, de técnico superior profissional, formação ao longo da vida ou qualquer outra formação que tenha uma duração não inferior a três semestres letivos, com as propinas devidamente regularizadas ou com plano de pagamentos aprovado e a ser cumprido.

2. Os estudantes que concluíam os cursos previstos no número anterior perdem a capacidade eleitoral ativa e passiva.

3. Caso o/a estudante não se inscreva no ano letivo  $n/n+1$ , a matrícula é válida até 31 de dezembro do ano  $n$ , desde que tenha as propinas devidamente regularizadas relativamente ao ano letivo  $n-1/n$ .

## **Capítulo 2**

### **Artº 1º**


#### **Processo eleitoral**

O processo eleitoral é implementado antes de concluído o mandato dos membros ainda em funções (tomada de posse em 17 fevereiro 2016)

### **Artº 2º**

#### **Calendário eleitoral**

1. As eleições para o Conselho Pedagógico serão convocadas pela diretora da Escola Superior de Educação do IPS (artigo 20, alínea n dos Estatutos do IPS) e realizar-se-ão em dia e de acordo com calendário, aprovado em reunião plenária de CP, a ser fixado por despacho.

- 
2. O processo eleitoral terá início cerca de 60 dias (de calendário) antes de concluído o mandato dos membros eleitos (...) salvo se, observando-se aquela data, o processo decorrer total ou parcialmente em período de férias letivas de verão, caso em que o processo eleitoral deverá ser antecipado ou adiado para que este decorra no período letivo imediatamente anterior ou se inicie até 15 de outubro do subsequente.
  3. O calendário do processo eleitoral considera os seguintes prazos:
    - a) publicação dos cadernos eleitorais (1 semana);
    - b) reclamações dos cadernos eleitorais (até ao final do período anterior);
    - c) aceitação de listas de candidatos (2 semanas);
    - d) afixação das listas provisórias; (no final do período anterior);
    - e) reclamações; (3 dias);
    - f) afixação definitiva das listas; (no final do período anterior);
    - g) divulgação pública das candidaturas; (1 semana);
    - h) realização das eleições. (no final do período anterior).
  4. O calendário eleitoral é apresentado em anexo.

#### **Artº 3º**

##### **Composição da Comissão Eleitoral**

- 1 - A mesa eleitoral é constituída pela Comissão Permanente do CP, presidida pela Presidente do CP.
- 2- Membros ou delegados/as de listas candidatas não podem integrar a Comissão Eleitoral.

#### **Artº 4º**

##### **Competências**


São competências da Comissão eleitoral acompanhar os atos do processo, fiscalizar e proceder ao apuramento final dos resultados.

#### **Artº 5º**

##### **Atos**

A Comissão Eleitoral tem as seguintes funções:

- a) Verificar elegibilidade de membros de listas candidatas;
- b) Decidir da admissibilidade das listas;
- c) Atribuir uma letra/lista por sorteio;
- d) Publicitar, para efeitos de reclamação nos prazos previstos, candidaturas admitidas e não admitidas; neste último caso, fundamentar decisão;
- e) Publicitar listas candidatas admitidas;
- f) Organizar e constituir mesas de voto;
- g) Preparar boletins de voto;
- h) Distribuir cadernos eleitorais pelas mesas de voto;
- i) Decidir sobre questões e reclamações durante processo eleitoral;
- j) Assegurar legalidade e regularidade processo eleitoral;
- k) Redigir o edital da passagem de cadernos eleitorais provisórios a definitivos (após período o de consulta e não tendo havido reclamações ou tendo havido e tendo sido revistas);

- 
- l) Proceder ao apuramento final de resultados de votação, indicar candidatos eleitos e redigir ata;
  - m) Redigir edital da composição com membros das mesas de voto.

### **Artº 6º**

#### **Deliberações**

As deliberações da Comissão Eleitoral devem ser tomadas por maioria dos seus membros.

### **Artigo 7º**

#### **Processo eleitoral**

- 1 - O processo eleitoral é convocado pela Diretora da ESE/IPS.
- 2 - As candidaturas devem ser entregues em formulário específico à Comissão Eleitoral, dentro do prazo e horário de funcionamento da instituição. Dos documentos entregues será passado recibo com anotação do dia e hora de receção, com assinatura de quem entrega e quem recebe. Será feito outro recibo a colocar no processo de candidatura.
- 3- As listas devem ser subscritas pelos/as candidatos/as ou instruídas com declarações de aceitação da candidatura, devendo incluir 4 suplentes.
- 4- Os nomes dos/as candidatos/as devem coincidir em termos exatos com os que constam dos cadernos eleitorais.
- 5- As candidaturas poderão credenciar delegados/as para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.
- 6- Os delegados devem ser apresentados/as, nas listas de candidatura, não podendo ser membros da Comissão Eleitoral nem das mesas de voto. Não é permitido que substituam qualquer membro faltoso de mesa de voto. Podem assistir à contagem final de votos expressos e assinar as atas de resultados assim como assistir à selagem dos documentos de voto.
- 7 — Depois de homologadas, as listas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.

### **Artº 8º**


#### **Cadernos eleitorais**

- 1 — Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho da diretora que fixou a data da realização das eleições.
- 2 — Os cadernos eleitorais serão afixados na Unidade Orgânica a que respeitam, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação.

### **Artº 9º**

#### **Candidaturas**

- 1- A cada lista concorrente é atribuída uma letra, por ordem alfabética.
- 2- As eleições decorrerão entre as 10.00 h. e as 18.00 h., no átrio da ESE, em espaço devidamente identificado para o efeito.
- 3- As listas devem integrar 10 candidatos/as efetivos/as e 4 suplentes, subscritas por três proponentes do corpo respetivo.
- 4- Os/as candidatos/as devem ser identificados com o nome, o número de estudante, ano e curso em que estão matriculados/as.

- 
- 5- Na análise da formalidade dos processos de candidatura, a Comissão Eleitoral registrará em ata as anomalias detetadas e pronunciar-se-á pela aceitação ou não das candidaturas. No caso de não-aceitação, indicará as razões que determinaram essa decisão.
  - 6- A Comissão Eleitoral comunicará de imediato às candidaturas as irregularidades detetadas, podendo estas ser corrigidas no prazo previsto para as reclamações.
  - 7- Qualquer esclarecimento, irregularidade ou reclamação deve ser solicitado(a) ou comunicado(a) à Comissão Eleitoral.
  - 8- A Comissão Eleitoral promoverá a afixação de todas as suas deliberações em painel organizado para o efeito.

#### **Artº 10º**

##### **Campanha eleitoral**

- 1- Após a admissão listas definitivas está previsto período de campanha eleitoral, a começar nessa data e a terminar 24 horas antes do ato de eleição ou da votação antecipada.
- 2- Cada lista poderá realizar os atos que lhe parecerem mais convenientes (sessões públicas, de esclarecimento, debate entre listas ...)
- 3- Os boletins de voto serão elaborados pela Comissão Eleitoral em papel. Os boletins devem estar prontos dois dias úteis após a afixação definitiva das candidaturas, de modo a permitir o exercício do voto antecipado.
- 4- É permitido o voto antecipado, o qual será exercido através do boletim de voto dobrado em quatro, colocado dentro de um envelope fechado e este dentro de outro, devidamente identificado com o nome do/a eleitor/a e o corpo a que pertence, e entregue pessoalmente à Comissão Eleitoral ou funcionário/a a designar, até à abertura das urnas.
- 5- Compete à Comissão Eleitoral a verificação de impedimentos apresentados para permitir a votação antecipada.
- 6- Os votos antecipados que deverão ficar à guarda da Comissão Eleitoral, darão entrada desde um dia depois do fim campanha eleitoral até 24 horas antes do início do ato eleitoral presencial.
- 7- A Comissão Eleitoral descarregará nos cadernos eleitorais os nomes dos/as eleitores/as que votaram antecipadamente. No dia da votação presencial, a presidente da Comissão Eleitoral insere na urna, perante os membros da mesa, os envelopes não identificados.
- 8- Compete à Comissão Eleitoral a organização das mesas de voto e a comunicação da sua composição à diretora da Escola.
- 9- As mesas serão constituídas por três membros efetivos (dos quais sai o/a presidente de mesa) e, pelo menos, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
- 10- As mesas não poderão ser constituídas nem por elementos nem delegados/as que integrem as listas candidatas.
- 11- A composição das mesas de voto deve ser publicitada por edital assinado pela Comissão Eleitoral.
- 12- Os elementos das mesas de voto devem:
  - a) Respeitar e fazer cumprir o horário previsto para o período de votação;
  - b) Identificar cada votante;
  - c) Entregar um boletim de voto a cada votante;
  - d) Receber o boletim de voto de cada votante;
  - e) Descarregar o nome de cada votante nos cadernos eleitorais;


- 13- Terminado o ato eleitoral, os membros de mesa procedem à contagem dos votantes a partir das descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
- 14- Concluída a contagem de votantes, os membros da mesa de voto, na presença da Comissão Eleitoral, procedem à abertura das urnas para conferir número de votos entrados.
- 15- Os membros da mesa procedem à determinação provisória do número de votantes, de votos entrados, do número de votos por lista e número de votos brancos e nulos.
- 16- A mesa entrega os boletins de voto, separados por listas, autonomizando votos brancos e nulos, entregues em envelope, fechado e assinado no exterior por todos elementos da mesa e delegados/as das listas, com identificação da mesa de voto.
- 17- A mesa procede à elaboração da ata, entregue pelo/a presidente da mesa ao/à presidente da Comissão Eleitoral, em envelope fechado e assinado no exterior por todos elementos da mesa e delegados/as das listas. Dela devem constar: Identificação dos membros da mesa e delegados/as, elementos presentes no apuramento dos votos, hora, local e abertura e fecho da mesa de voto, número de eleitores/as inscritos/as e votantes, número de votos por lista e brancos e nulos, reclamações ou outras ocorrências no ato da votação e assinatura dos membros da mesa e delegados/as.
- 18- O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt.
- 19- A Comissão Eleitoral preside à contagem dos votos, divulgando o resultado por edital, nele constando os/as nomes dos/as candidatos/as eleitos/as.
- 20- Do ato eleitoral será elaborada uma ata de que conste a identificação dos membros eleitos, a remeter ao Presidente do IPS para homologação.
- 21- As reclamações dos resultados eleitorais, serão apresentadas à presidente da Comissão Eleitoral, até 3 dias úteis após a divulgação dos resultados. Após decisão sobre as reclamações que devem ser atendidas até um dia útil após a entrada, afixar-se-ão os resultados definitivos.
- 22- As dúvidas e omissões deste regulamento serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.

Setúbal, 31 outubro 2019

A presidente do CP,



Ana Maria Pessoa  
(professora-adjunta)



**Anexo**  
**CALENDÁRIO ELEITORAL**  
**Eleição do Conselho Pedagógico**  
**2019/2020 - 2020/2023**

|  |                   |
|--|-------------------|
| Publicação dos cadernos eleitorais                                     | 12 - 20 nov.      |
| Reclamações s/ os cadernos eleitorais                                  | 12 - 20 nov.      |
| Resposta às reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos | 21-25 nov.        |
| Apresentação das listas candidatas                                     | 26 nov. - 10 dez. |
| Afixação das listas candidatas   | 10 dez.           |
| Reclamações sobre as candidaturas                                      | 11-13 dez.        |
| Resposta às reclamações e afixação das candidaturas definitivas        | Até 13 dez.       |
| Divulgação das listas candidatas                                       | 6-10 jan.         |
| Campanha eleitoral   | 6 -10 jan.        |
| Voto antecipado  | 6-10 jan.         |
| Ato Eleitoral  | <b>13 janeiro</b> |
| Afixação resultados provisórios  | 14 jan.           |
| Reclamação de dados provisórios  | 17 jan.           |
| Afixação resultados definitivos  | 20 jan.           |